

LEI COMPLEMENTAR Nº. 124, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre doação, com encargos, de imóvel urbano e dá outras providências.

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, imóvel urbano, sem benfeitorias, constantes do Anexo I, para a instalação de empresa com atividades no comércio ou na indústria, ficando vedada a construção de prédio residencial, mesmo que conjugado ao prédio principal.

§ 1º. É parte integrante desta Lei os memoriais descritivos e laudos de avaliação anexos.

§ 2º. A doação mencionada nesta Lei será precedida de licitação, conforme as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, da qual constará o prazo de início e término da construção no imóvel doado.

§ 3º. A donatária deverá destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos neste artigo, sob pena de retrocessão ao Município, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 4º. É vedada, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da outorga da respectiva escritura pública, a alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação, ficando, também, os herdeiros e sucessores obrigados a cumprir este prazo.

§ 5º. Transcorrido o prazo do §4º deste artigo, a transferência do imóvel poderá ser efetuada, desde que o adquirente se enquadre aos termos da legislação em vigor que trate de doação de bens imóveis públicos.

Art. 2º. Fica a donatária autorizada a dar, o imóvel recebido a título de doação, em garantia de financiamento para a execução de suas respectivas atividades econômicas, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei Federal nº.8.666/93.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei será efetivada mediante a lavratura de escritura pública, da qual constará, sob pena de nulidade, os encargos do donatário com os respectivos prazos para cumprimento e as causas de reversão do imóvel doado.

Parágrafo único. Todos os gastos decorrentes dos procedimentos relativos à efetivação da presente doação correrão por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 4º. Reverterá ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção, se a donatária descumprir quaisquer disposições desta Lei, ou ainda:

- I - paralisar suas atividades por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias
- II - falência da empresa;
- III - transferência do estabelecimento para outro município.

Parágrafo único. No caso de reversão do imóvel ao Município, observar-se-á a legislação vigente à época.

Art. 5º. Em razão da doação de que trata a presente Lei, fica o Município autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG, 22 de abril de 2019.

Registre-se, publique-se e archive-se.

João de Freitas Leal
Prefeito